
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.519, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel, situado à Vicinal Tauari s/nº - Bairro Piscinão, próximo ao Rio Tocantins, Município de Itupiranga, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central, como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno medindo 8m (oito metros) de frente por 12m (doze metros) pelas laterais direita e esquerda, com travessão dos fundos medindo 8m (oito metros), perfazendo uma área total de 96m² (noventa e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado à Vicinal Tauari s/nº - Bairro Piscinão, próximo ao Rio Tocantins, Município de Itupiranga/PA, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas, a saber:

“Partindo do Ponto 01, coordenadas 06°85'27,9''E e 94°33'46,2''N, em direção Leste com distância de 8,0m até o limite com o Ponto 02, com terras de quem de direito nas coordenadas 06°85'28,5''E e 94°33'46,4''N e deste em direção Norte, com distância de 12,0m até o Ponto 03 nas coordenadas 06°85'28,7''E e 94°33'47,3''N, limites com terras de quem de direito, partindo deste ponto em direção Oeste com distância de 12,0m até o ponto 04, nas coordenadas 06°85'27,6''E e 94°33'47,0''N, até o limite com a via Estrada do Tauri e deste em direção ao Sul, com distância de 8,0m até o Ponto 01, início desta descrição”.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de

junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de fevereiro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.362, de 18/02/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ